Decreto Legislativo nº 04/2024, de 22 de agosto de 2024
Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Susta decretos que menciona e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi, Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, decreta:

Art. 1° Fica sustado os efeitos do Decreto nº 399/2024, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Art. 2° Fica sustado os efeitos do Decreto nº 403/2024, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Art. 3 Este Decreto entro em vigor na data de sua publicação.

Cuitegi, 22 de agosto de 2024.

Vivaldo Luís de França
Presidente

Justificativa

O Decreto nº 399/2024, decreta estado de calamidade financeira no município de Cuitegi sob alegações infundadas e inverídicas. Tudo com o objetivo de burlar o ordenamento democrático e usurpar as prerrogativas do Poder Legislativo, qual seja, autorizar a abertura de Crédito Suplementar. O Poder Executivo extrapola o poder lhe conferido pela legislação brasileira e adentra nas funções do Poder Legislativo sem justificativa legal. Além de fundamentar o Decreto, ora sustado, com inverdades e discurso insustentável. Alega que o Poder Legislativo não tem dado prosseguimento a Projeto de Lei de abertura de Crédito Suplementar, sendo que até o presente momento não aportou nesta casa de leis qualquer projeto com pedido de abertura de crédito suplementar. Sendo assim, o Poder Executivo, através de seu chefe ultrapassa os limites conferidos pela legislação ao Poder Executivo. Ademais, usou o Decreto ora sustado para abrir crédito suplementar ao arrepio da legislação vigente, cometendo um possível crime de responsabilidade.

De igual modo o Decreto 403/2024, determina o não cumprimento de dispositivos da Lei nº 668/2024, utilizando argumentos caducos do ponto de vista técnico. Os argumentos trazidos pelo Prefeito para vetar os dispositivos da Lei são inteiramente descabido, pois não se podem anular disfarçadamente dispositivos de Lei através de Decreto. Ademais, a Lei nº 668/2024 fez seu caminho legislativo de maneiro legal, tendo ela nascida do Poder Executivo, tramitado pelos órgãos legislativos até ser deliberada pelo soberano Plenário que deu o seu parecer final. Depois foi encaminhada para a deliberação prefeitural, que o fez com o veto. Tal veto foi rejeitado pela Câmara de Vereadores que manteve seu entendimento quanto o aprovado. O mais preocupante é que o Decreto ora sustado, não observa a existência de outras Leis existentes e suprime dos diretores, gestores e vices, as gratificações por eles já percebidas ao longo dos tempos.

Cuitegi, 20 de agosto de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final